



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 140/04, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

“Nomeia os membros da Comissão Permanente dos Serviços de Táxi e Transporte de Carga, prevista no Decreto n.º 139/04, de 25 de agosto de 2004”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

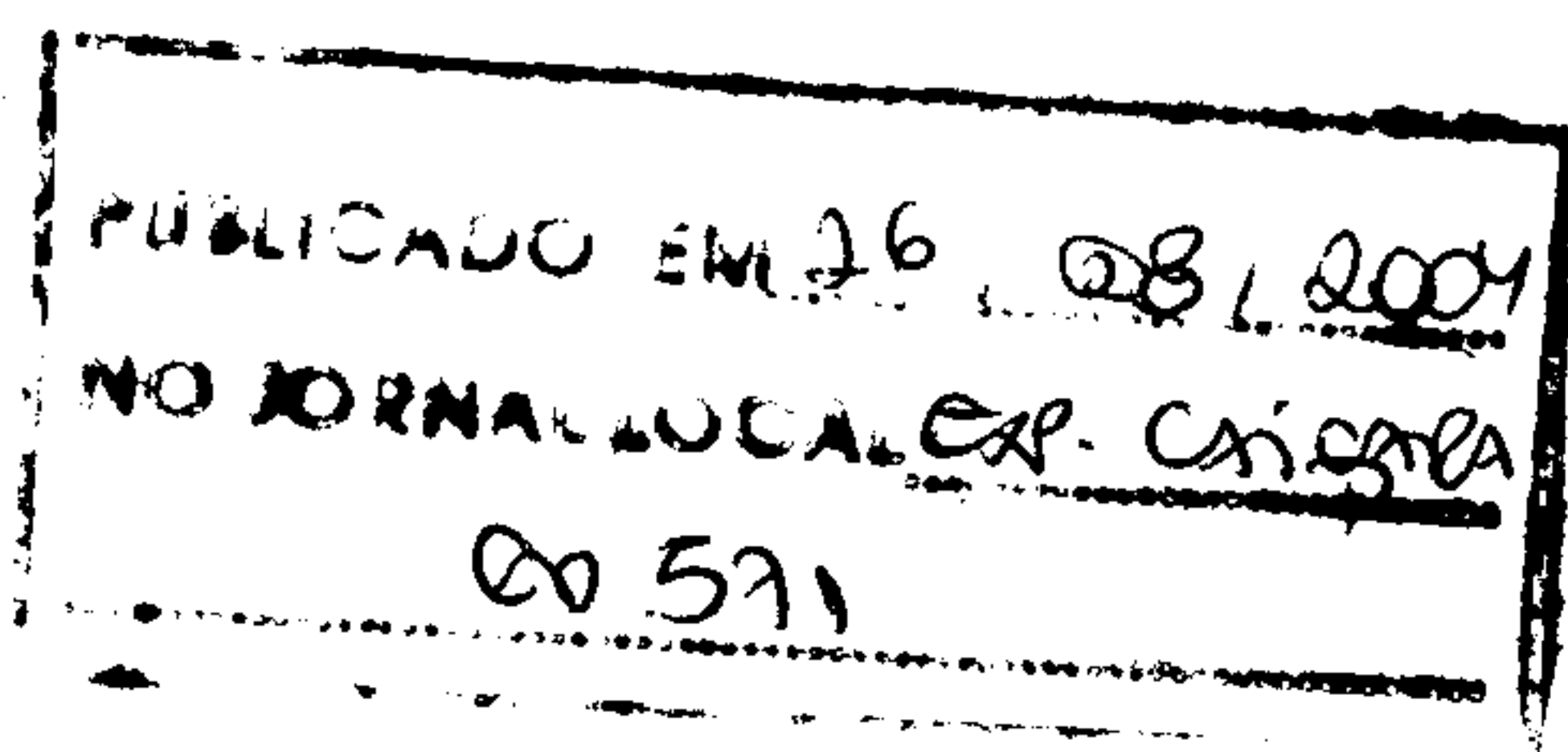
DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Permanente dos Serviços de Táxi e Transporte de Cargas, de que tratam os artigos 37 e 38, do Decreto n.º 139/04, de 25 de agosto de 2004, ficará assim constituída:

- I- Sr. Cassio Armani** – matrícula funcional n.º 4434, que será o seu Presidente;
- II- Dr.ª Eliane Inês Santos Pereira Dias** – matrícula funcional n.º 3612, que substituirá o Presidente na sua falta ou impedimento;
- III- Sr. Nilo Sérgio de Oliveira** – matrícula funcional n.º 2116;
- IV- Sr. Mário Brito Amaral** – matrícula funcional n.º 899;
- V- Sr. Eugênio Ferri Guimarães** – matrícula funcional n.º 3610; e
- VI- o Coordenador Geral**, ou no seu impedimento ou na sua ausência o **Vice Coordenador Geral**, eleitos pelos Permissãoários dos Serviços de Táxi.

Art. 2º - No exercício de suas atribuições, a Comissão deverá:

- I- verificar a regularidade e a adequação dos serviços de táxi e de transporte de cargas, sempre objetivando o bom atendimento dos usuários;**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

II- reavaliar, periodicamente, juntamente com os representantes dos Permissionários dos serviços de táxi, as normas regulamentadoras, propondo , quando for o caso, alternativas e soluções;

III- decidir sobre quaisquer requerimentos ou reclamações dos Permissionários e/ou dos usuários dos serviços; e

IV – apurar reclamações ou denúncias e aplicar as penalidades previstas neste Decreto, cabendo, de suas decisões, recurso ao Chefe do executivo;

V – exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas pelas normas regulamentares, inclusive promover vistoria, por um mínimo de 2 (dois) de seus membros, dos veículos empregados nos serviços de táxi, para efeito de expedição ou renovação de Alvará.

Parágrafo único – A Comissão, de que trata este artigo, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito, na forma do inciso XIV, do art. 25, da Lei Municipal n.º 977, de 26 de novembro de 2002, sendo que a aludida Secretaria deverá dar o suporte administrativo para o seu funcionamento.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 143/03, de 22 de setembro de 2003.

Caraguatatuba, 25 de agosto de 2004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal